

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

EMMANUEL MATHEUS RODRIGUES SANTANA

**POLÍTICAS PÚBLICAS, VULNERABILIDADE SOCIAL E O DESAFIO DA
EVASÃO ESCOLAR NO BRASIL**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

EMMANUEL MATHEUS RODRIGUES SANTANA

**POLÍTICAS PÚBLICAS, VULNERABILIDADE SOCIAL E O DESAFIO DA
EVASÃO ESCOLAR NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Me. Pedro Adjedan David de Sousa

EMMANUEL MATHEUS RODRIGUES SANTANA

**POLÍTICAS PÚBLICAS, VULNERABILIDADE SOCIAL E O DESAFIO DA
EVASÃO ESCOLAR NO BRASIL**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de EMMANUEL
MATHEUS RODRIGUES SANTANA.

Data da Apresentação ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: (Me. Pedro Adjedan David de Sousa)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

POLÍTICAS PÚBLICAS, VULNERABILIDADE SOCIAL E O DESAFIO DA EVASÃO ESCOLAR NO BRASIL

Emmanuel Matheus Rodrigues Santana¹

Pedro Adjedan David de Sousa²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a eficácia das políticas públicas brasileiras no combate à evasão escolar, com ênfase nos estudantes em situação de vulnerabilidade social. A pesquisa fundamenta-se em abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, baseada em levantamento bibliográfico e documental de autores como Freire (1983; 2003), Bonavides (2006) e Rumberger (2011), além de dados institucionais do IBGE e do Ministério da Educação. Observa-se que, embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação assegurem o direito à educação como dever do Estado e da família, a realidade ainda revela altos índices de abandono escolar, relacionados principalmente à pobreza, ao trabalho precoce, à desmotivação e à falta de políticas públicas integradas. Verifica-se que programas como o Bolsa Família, o PNAE, o Caminho da Escola, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o mais recente Pé-de-Meia representam avanços, mas ainda não são plenamente eficazes para garantir a permanência estudantil. Conclui-se que o enfrentamento da evasão escolar requer políticas públicas contínuas, articuladas e sensíveis às realidades locais, voltadas não apenas ao acesso, mas à permanência e à qualidade do ensino, como expressão da dignidade da pessoa humana e instrumento de promoção da cidadania e da justiça social.

Palavras Chave: Políticas públicas; Educação; Evasão escolar; Direitos fundamentais; Dignidade da pessoa humana.

1 INTRODUÇÃO

O direito à educação é um dos pilares fundamentais para a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática. Reconhecido constitucionalmente como um direito social e classificado como direito fundamental de segunda dimensão, esse direito não se limita a garantir o acesso formal ao ambiente escolar, mas também impõe ao Estado a responsabilidade de assegurar as condições necessárias para a permanência do aluno na escola. A Constituição da República de 1988, ao destacar a educação como dever do Estado e da família, estabeleceu um marco normativo que exige ações concretas voltadas à universalização do ensino, à promoção da igualdade de oportunidades e à redução das desigualdades sociais (Brasil, 1988). Entretanto, a realidade educacional brasileira ainda apresenta sérias contradições entre os avanços normativos e a efetividade prática desses direitos (Sarlet, 2021). A evasão escolar,

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão.
emmanuelmatheus41@gmail.com

² Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Mestre em Educação pela Universidade Regional do Cariri - URCA (Área de pesquisa: cultura e educação;)
pedroadjedan@leaosampaio.edu.br

nesse contexto, configura-se como um dos principais entraves para o cumprimento da função social da educação, comprometendo tanto o desenvolvimento individual do estudante quanto o progresso coletivo da sociedade (Freire, 1983).

O fenômeno da evasão escolar possui múltiplas causas e consequências. Entre os fatores mais recorrentes estão a vulnerabilidade socioeconômica das famílias, a necessidade de inserção precoce dos jovens no mercado de trabalho, a falta de apoio familiar, a ausência de políticas públicas eficientes de assistência estudantil, além das dificuldades enfrentadas no ambiente escolar, como déficit de infraestrutura, evasão docente e metodologias pouco atrativas para a realidade do aluno (Rumberger, 2011). Esses aspectos, quando somados, desencadeiam um processo de desengajamento gradual que culmina no abandono escolar. O impacto desse processo vai muito além da trajetória individual do estudante: segundo estudos recentes, encabeçado por Ricardo Paes de Barros (2021) o Brasil, perde anualmente bilhões de reais em razão da evasão escolar, uma vez que a saída precoce dos jovens da escola compromete a qualificação da mão de obra, reduz a produtividade, gera menores salários e amplia os índices de exclusão social. Assim, cada aluno que abandona os estudos representa não apenas uma história pessoal interrompida, mas também uma perda significativa para o desenvolvimento econômico e social do país.

Diante dessa problemática, surge a necessidade de questionar se as políticas públicas educacionais implementadas pelo Estado têm sido capazes de responder adequadamente ao desafio da evasão escolar?

O presente estudo, portanto, tem como objetivo analisar a importância das políticas públicas implementadas no Brasil para combater a evasão escolar, com ênfase nos alunos em situação de vulnerabilidade social. Busca-se compreender o direito à educação em sua integralidade, descrevendo o fenômeno da evasão escolar no Brasil e observando como ele se manifesta principalmente nas pessoas em situação de vulnerabilidade. A pesquisa pretende ainda identificar os mecanismos utilizados para reduzir os índices de abandono escolar, avaliando sua efetividade prática. Diferentemente da exposição de objetivos em formato de tópicos, o artigo insere tais propósitos em uma narrativa contínua, de modo a enfatizar a unidade entre a formulação do problema e os caminhos escolhidos para a investigação.

A escolha do tema justifica-se pela relevância social e acadêmica da questão. Segundo Ricardo Paes Barros (2021), do ponto de vista social, a evasão escolar representa um dos maiores obstáculos à construção da cidadania plena, uma vez que limita o acesso a melhores condições de trabalho, renda e participação política, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão. Do ponto de vista acadêmico, o estudo contribui para a reflexão crítica acerca das políticas

públicas educacionais, oferecendo subsídios para compreender suas potencialidades, limitações e desafios.

Por fim, pretende-se que esta investigação possa fornecer elementos para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à educação, auxiliando gestores, professores e demais agentes sociais na formulação de estratégias mais eficazes para o enfrentamento da evasão escolar. A permanência do estudante na escola deve ser entendida como uma prioridade nacional e como condição essencial para a promoção da igualdade, da justiça social e do desenvolvimento sustentável (Soares, 2019). Assim, discutir a eficácia das ações implementadas no Brasil não se restringe apenas em analisar números, mas se projeta como contribuição ao debate mais amplo sobre o futuro da educação brasileira e sobre os caminhos necessários para assegurar a todos o direito fundamental de aprender e de se desenvolver plenamente.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com o objetivo de compreender a importância das políticas públicas brasileiras no combate à evasão escolar. Optou-se por esse delineamento por permitir uma análise aprofundada de fenômenos sociais complexos, valorizando a interpretação crítica da realidade educacional a partir de diferentes fontes. A investigação baseou-se em uma análise bibliográfica e documental, buscando reunir aportes teóricos e dados institucionais que possibilitem avaliar em que medida as políticas implementadas têm contribuído para a permanência estudantil.

Classificada como pesquisa descritiva, a investigação teve como finalidade observar e analisar a evasão escolar e as políticas públicas educacionais que a enfrentam, sem a interferência direta do pesquisador, mas por meio da sistematização de estudos já existentes e documentos oficiais. Nesse sentido, adota-se a perspectiva de Gil (2017), segundo a qual a pesquisa descritiva busca caracterizar determinado fenômeno, fornecendo informações que possibilitam uma compreensão mais ampla de sua dinâmica. Paralelamente, a pesquisa adota a natureza qualitativa, conforme destaca Minayo (2013), privilegiando a interpretação e a compreensão dos significados atribuídos ao fenômeno a partir de diferentes fontes.

Para a coleta de informações, foram utilizadas fontes bibliográficas, como livros, artigos científicos, dissertações e teses, que abordam o direito à educação, as causas da evasão escolar e as estratégias de combate ao problema. Além disso, a pesquisa também se fundamenta em documentos e dados estatísticos disponibilizados por órgãos oficiais, como o Ministério da Educação (MEC), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE), bem como por organismos internacionais, a exemplo da UNESCO e da UNICEF, que apresentam análises comparativas sobre o contexto educacional brasileiro. Complementarmente, também foram considerados documentários e produções audiovisuais que discutem a realidade da educação e do abandono escolar no Brasil, uma vez que essas fontes ampliam a compreensão do fenômeno ao incluir relatos e representações sociais.

A análise dos materiais será conduzida de forma qualitativa e interpretativa, organizada por categorias temáticas relacionadas ao direito à educação, aos fatores determinantes da evasão escolar e às políticas públicas implementadas para enfrentá-la. O exame das informações coletadas foi realizado à luz dos objetivos do estudo e do referencial teórico, buscando-se identificar padrões, divergências e contribuições relevantes. Desse modo, a metodologia escolhida possibilita uma reflexão crítica e fundamentada, integrando teoria acadêmica, dados institucionais e produções culturais para avaliar a efetividade das políticas educacionais no Brasil.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1. Direitos fundamentais e suas dimensões

O estudo da evolução dos direitos fundamentais é essencial para compreender a estrutura e o funcionamento do Estado Democrático de Direito, bem como as transformações que moldaram a concepção moderna de cidadania e dignidade humana. A análise de sua trajetória histórica permite identificar como esses direitos se consolidaram, quais influências filosóficas, políticas e sociais contribuíram para sua formulação e de que modo passaram a incorporar novas dimensões, como os direitos sociais, entre eles, o direito à educação.

A educação, entendida como um direito fundamental de segunda dimensão, não surgiu de forma isolada, mas como resultado de um longo processo histórico que envolveu lutas por igualdade, justiça social e melhores condições de vida. Desse modo, compreender o percurso histórico dos direitos fundamentais, desde sua origem liberal até sua ampliação social, é

indispensável para entender como o direito à educação se transformou em um dever estatal e em um instrumento de efetivação da dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais possuem uma origem plural, resultante da junção de diversas influências históricas, filosóficas e religiosas que, ao longo dos séculos, moldaram e consolidaram sua estrutura atual. Inicialmente, foram concebidos como mecanismos de limitação e controle do poder estatal, tendo como objetivo principal assegurar a liberdade e a dignidade humana, elementos indispensáveis para a convivência social equilibrada (Hirsch, 2020).

De acordo com Asmann (2025), os direitos fundamentais constituem condições imprescindíveis para resguardar o indivíduo dos abusos de poder, sejam eles provenientes do Estado ou de particulares. Assim, configuram-se como autênticos “direitos de defesa” do cidadão, funcionando como barreiras intransponíveis à atuação estatal e preservando o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana.

Nessa linha de pensamento, Ingo Sarlet (2018) sustenta que uma compreensão global dos direitos fundamentais é indispensável para enfrentar os obstáculos que envolvem sua aplicação prática, sobretudo em cenários marcados pela limitação de recursos e pela ineficiência das políticas públicas.

De acordo com Sarlet (2003), os direitos sociais abrangem tanto direitos a prestações, de caráter positivo quanto direitos de defesa de natureza negativa, distinguindo-se conforme a posição jurídico-subjetiva reconhecida ao titular do direito. Ainda nesse sentido, Mendes (2021, p. 1 afirma que):

Os Direitos Fundamentais são garantias para que se tenha, em perfeita harmonia, o Estado Democrático de Direito. Por meio desses direitos, garantidos nas constituições dos países, os membros da sociedade conseguem exercer o livre arbítrio, ademais das escolhas políticas e individuais. Além disso, os Direitos Fundamentais delimitam a atuação do Estado em relação ao indivíduo, cerceando certas práticas, a fim de não promover um Estado autoritário.

Da mesma forma, os direitos a prestações podem envolver aspectos negativos, especialmente no que se refere à proteção contra ingerências indevidas de órgãos públicos ou particulares (Silva, 2015). Ressaltam, ainda, que essa constatação não invalida a clássica distinção entre direitos de defesa e direitos a prestações, pois tal diferenciação permanece útil à interpretação constitucional, considerando-se que um mesmo texto pode originar mais de uma norma jurídica, cada qual com diferentes dimensões e efeitos subjetivos e objetivos.

Cumpra ressaltar que os direitos fundamentais não são estáticos nem imutáveis; ao contrário, inserem-se em um contínuo processo de evolução e transformação, moldando-se e adaptando-se às novas exigências e desafios impostos pelo desenvolvimento social, político, econômico, tecnológico e ambiental das sociedades contemporâneas. De acordo com Mendes (2021), sua consolidação resulta, assim, de um processo histórico dinâmico, profundamente vinculado às lutas por justiça, igualdade e dignidade, valores que impulsionam o progresso jurídico e a renovação das estruturas estatais.

De maneira sistemática, a doutrina costuma classificar os direitos fundamentais em diferentes dimensões, de acordo com o contexto histórico em que surgiram e os valores que buscam proteger. Os chamados direitos de primeira dimensão correspondem às liberdades clássicas, voltadas à proteção do indivíduo contra ingerências do Estado, assegurando prerrogativas como o direito à vida, à liberdade e à propriedade (Canotilho, 2008).

Os direitos de primeira geração, que abrangem os direitos civis e políticos, impõem ao Estado uma postura predominantemente negativa, isto é, de não interferência. Conforme explicam Gilmar Mendes e Paulo Gonet (1999), esses direitos se caracterizam justamente por exigir do poder público uma abstenção de atuação, funcionando como barreiras de proteção à liberdade e à autonomia individuais.

Assim, enquanto direitos de defesa (*status libertatis* e *status negativus*) dirigem-se, em princípio, a uma posição de respeito e abstenção por parte dos poderes públicos, os direitos a prestações, que, de modo geral, ressalvados os avanços registrados ao longo do tempo, podem ser reconduzidos ao *status positivus* de Jellinek, implicam uma postura ativa do Estado, no sentido de que este se encontra obrigado a colocar à disposição dos indivíduos prestações de natureza jurídica e material (Mendes; Gonet, 1999, p. 4).

Tais direitos possuem caráter universal e são considerados indispensáveis à condição humana, ainda que não tenham como foco a redução de desigualdades sociais. Entre eles, encontram-se a liberdade de consciência e de culto, a inviolabilidade do domicílio, a liberdade de reunião, a liberdade sindical e o direito de greve (Canotilho, 2008).

Esses direitos impõem ao Estado obrigações de abstenção, ou seja, deveres de não interferir na esfera individual dos cidadãos. Não se vinculam à promoção da justiça social e, em regra, não admitem limitações que colidam com o direito de propriedade (Mendes, Coelho e Branco, 2008).

Com o advento de profundas desigualdades sociais, o ideal absenteísta do Estado Liberal revelou-se insuficiente para atender às demandas coletivas. Em razão desse contexto de

desestruturação social, emergiram os direitos de segunda geração, que se traduzem em deveres positivos do Estado (Mendes, Coelho e Branco, 2008).

Diferentemente dos direitos de liberdade, os direitos econômicos, sociais e culturais – usualmente denominados direitos sociais – surgiram com o propósito de reduzir as desigualdades entre os indivíduos, observando o princípio de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades (Mendes, Coelho e Branco, 2008).

Para Bonavides (2006), “os direitos fundamentais da segunda geração tendem a tornar-se tão justiciáveis quanto os da primeira”. Isso porque, sendo a aplicabilidade imediata uma regra geral dos direitos fundamentais, não se admite que tais direitos sejam desrespeitados sob o argumento de seu caráter meramente programático (Bonavides, 2006).

Por fim, os direitos de terceira dimensão refletem demandas coletivas e difusas, voltadas à proteção de grupos humanos e à promoção da solidariedade entre os povos, abrangendo, entre outros, o direito à paz, ao desenvolvimento e a um meio ambiente equilibrado (Sarlet, 2003). Para Paulo Bonavides (1993), tais direitos consolidaram-se no final do século XX como prerrogativas voltadas não apenas à proteção de indivíduos ou grupos específicos, mas à salvaguarda da humanidade como um todo, em um momento histórico de afirmação do valor supremo da vida em sua concretude.

Exemplos desses direitos incluem o direito ao meio ambiente saudável, o direito à autodeterminação dos povos e o direito à comunicação. Já os direitos de quarta geração, ainda segundo Bonavides (1993), emergem em um contexto marcado pela globalização e pelo avanço tecnológico, abrangendo temas relacionados à biogenética, à democracia, à informação e ao pluralismo, os quais refletem os desafios contemporâneos da sociedade global.

2.2.2. A Teoria da Separação dos Poderes: Da Concepção Clássica à Visão Moderna

A separação dos poderes constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, emergindo como resposta histórica aos regimes absolutistas que marcaram os séculos anteriores. A experiência política demonstrou, ao longo dos séculos, que a concentração do poder político nas mãos de um único indivíduo ou órgão conduz, quase invariavelmente, ao exercício autoritário do poder e à supressão das liberdades individuais.

Este princípio estruturante baseia-se na premissa de que o poder deve ser distribuído entre diferentes órgãos estatais, cada qual exercendo funções específicas e atuando como freio

e contrapeso aos demais. Tal arquitetura institucional visa impedir que o detentor do poder abuse de suas prerrogativas, protegendo os cidadãos contra o arbítrio estatal e garantindo o respeito aos direitos fundamentais. De acordo com o jurista alemão, Reinhold Zippelius (1997), a separação dos poderes, portanto, não representa apenas uma técnica de organização política, mas sim uma condição essencial para a preservação da democracia e da liberdade.

Os primeiros traços da teoria da separação dos poderes podem ser identificados na obra de Aristóteles, filósofo grego que, em sua análise sobre as formas de governo, já reconhecia a necessidade de distinguir as funções estatais. Para Nuno Piçarra (1989) em sua obra "Política", Aristóteles identificou três funções essenciais no exercício do poder: a função deliberativa, responsável pelas decisões sobre os assuntos de interesse geral; a função executiva, encarregada da administração pública; e a função judiciária, destinada à resolução de conflitos. Embora não tenha desenvolvido uma teoria completa sobre a separação de poderes nos moldes contemporâneos, o pensador grego lançou as bases conceituais que seriam posteriormente aprofundadas por outros teóricos.

John Locke, filósofo inglês do século XVII, representa um marco crucial na evolução da teoria da separação dos poderes. Em sua obra "Segundo Tratado sobre o Governo Civil", Locke desenvolveu uma concepção mais estruturada, identificando três poderes distintos: o Poder Legislativo, supremo e responsável pela elaboração das leis; o Poder Executivo, encarregado da aplicação das normas internas; e o Poder Federativo, destinado às relações exteriores e à segurança do Estado. Amaury Maia Nunes (2010) destaca que para Locke, o Legislativo deveria predominar sobre os demais, refletindo a vontade popular, enquanto o Executivo e o Federativo poderiam estar concentrados nas mesmas mãos, dada a natureza complementar de suas funções. Sua contribuição foi essencial para consolidar a ideia de que a limitação do poder estatal dependia de sua fragmentação institucional.

Charles-Louis de Secondat, o Barão de Montesquieu, consagrou definitivamente a teoria da separação dos poderes em sua obra "O Espírito das Leis", publicada em 1748. Montesquieu reformulou as concepções anteriores, estabelecendo a divisão tripartite clássica que perdura até os dias atuais: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. Sua grande inovação consistiu em enfatizar não apenas a independência funcional de cada poder, mas também a necessidade de um sistema de freios e contrapesos (checks and balances), no qual cada poder fiscaliza e limita os demais, impedindo a concentração e o abuso de autoridade.

Nuno Piçarra (1989), no entanto, declara que para Montesquieu, quando o Legislativo e o Executivo se concentram na mesma pessoa ou instituição, não há liberdade, pois se teme que o governante crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Da mesma forma, se o Judiciário

não for separado do Legislativo e do Executivo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário. Esta concepção influenciou profundamente as constituições modernas, tornando-se referência obrigatória para a organização dos Estados democráticos.

A compreensão contemporânea da separação dos poderes transcende a rigidez da formulação clássica de Montesquieu, adaptando-se às complexidades do Estado moderno. Reconhece-se atualmente que a separação absoluta entre os poderes é inviável na prática, sendo mais adequado falar em especialização funcional acompanhada de mecanismos de interdependência e controle recíproco.

No Estado contemporâneo, observa-se uma interpenetração de funções, na qual cada poder exerce não apenas sua função típica, mas também funções atípicas. O Poder Legislativo, por exemplo, além de legislar, também julga nos processos de impeachment e administra sua estrutura interna. O Poder Executivo, para além da administração, pode editar medidas provisórias com força de lei. O Poder Judiciário, por sua vez, além de julgar, elabora seus regimentos internos e administra seus recursos. Esta flexibilização não compromete o princípio da separação, mas o torna mais funcional e adaptado à realidade estatal complexa.

Nesse sentido, Jorge Amaury Maia Nunes (2010), a separação dos poderes, em sua concepção atual, mantém-se como princípio fundamental para a garantia da democracia e da liberdade, não como divisão estanque, mas como sistema dinâmico de distribuição funcional do poder estatal, caracterizado pela independência, harmonia e controle recíproco entre os órgãos de soberania. Esta evolução conceitual demonstra a vitalidade do princípio, que continua sendo instrumento indispensável para a contenção do arbítrio e a proteção dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito.

2.2.3. Breve histórico do direito a educação no Brasil

A Constituição Federal de 1988 conferiu à educação posição de destaque entre os direitos fundamentais, reconhecendo-a como elemento essencial ao desenvolvimento da pessoa humana e à consolidação da cidadania. Ao fazê-lo, o texto constitucional evidenciou a necessidade de uma atuação estatal positiva voltada à universalização do ensino fundamental e à erradicação do analfabetismo, reforçando o compromisso do Estado com a educação pública.

No plano constitucional, o art. 6º da Constituição Federal consagra a educação como direito social, dispondo que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o

lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Por sua vez, o art. 205 reafirma seu caráter fundamental ao estabelecer que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Verifica-se, portanto, que a educação constitui direito constitucionalmente assegurado a todos, intrinsecamente vinculado à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), cabendo ao Estado prover as condições materiais e institucionais necessárias à sua efetiva realização.

Em 1996, com a promulgação da Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) —, o Brasil consolidou o principal marco normativo da política educacional contemporânea. A LDB regulamentou os dispositivos constitucionais referentes à educação, disciplinando a organização do sistema de ensino nacional e os princípios que o orientam, tais como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. A legislação também reafirmou a autonomia dos entes federativos, distribuindo competências entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em conformidade com o regime de colaboração previsto na Constituição. Além disso, estabeleceu diretrizes para o financiamento da educação pública, a valorização dos profissionais da educação e os mecanismos de avaliação da qualidade do ensino, constituindo-se, assim, em instrumento jurídico essencial para a efetivação do direito fundamental à educação no Brasil.

As consequências da exclusão educacional são profundas: a falta de acesso à educação de qualidade compromete o desenvolvimento pessoal, perpetua a desigualdade social, limita as oportunidades de trabalho e restringe o exercício da cidadania. Além disso, sociedades com baixos índices educacionais tendem a apresentar maior vulnerabilidade econômica, menor crescimento social e institucional e maior propensão à marginalização, à corrupção e à violência. Assim, a efetivação do direito à educação não representa apenas uma obrigação jurídica do Estado, mas um instrumento essencial de transformação social e promoção da justiça.

2.2.4. Direito a educação em relação com a dignidade da pessoa humana

É necessário demonstrar a estreita relação existente entre a educação e a dignidade da pessoa humana, sendo esta última a finalidade precípua da proteção conferida pelos direitos fundamentais. Busca-se, assim, evidenciar a imprescindibilidade da efetivação do direito à educação como condição essencial para a concretização da própria dignidade humana. Em seguida, analisa-se a natureza jurídica do direito à educação, examinando-se sua fundamentação e relevância no plano jurídico.

Para que o ser humano possa viver de forma digna, é indispensável que possua um mínimo de possibilidades de escolha, selecionando, entre as alternativas disponíveis, o melhor caminho para alcançar seus objetivos. Para tanto, necessita de liberdade, saúde, trabalho, educação, moradia e de diversos outros bens jurídicos protegidos pelos direitos fundamentais.

De acordo com Paulo Freire (2003), a principal característica do ser humano é a autorreflexão, uma vez que essa capacidade o leva a reconhecer-se como um ser inacabado — razão pela qual se educa continuamente. Nas palavras do autor:

O homem pode refletir sobre si mesmo e colocar-se, num determinado momento, numa certa realidade: é um ser na busca constante de ser mais e, como pode fazer esta autorreflexão, pode descobrir-se como um ser inacabado, que está em constante busca. Eis aqui a raiz da educação. (Freire, 2003, p. 27).

É evidente que o homem alienado não possui essa consciência criadora e transformadora, o que compromete sua capacidade de autodeterminação. Dessa forma, o acesso à educação revela-se imprescindível, pois é por meio dela que o indivíduo se torna mais apto à reflexão e à compreensão da própria realidade. Como afirma Freire (2003, p. 30), “quando o homem compreende sua realidade, pode levantar hipóteses sobre o desafio dessa realidade e procurar soluções”, promovendo, assim, transformações tanto individuais quanto coletivas.

Nesse sentido, Gico e Lima (2012) escreveram que “é através do direito à educação que o indivíduo alcança o pleno desenvolvimento da sua personalidade, daí porque ser ele um direito humano e fundamental social”.

Demonstrado o fato de que a educação é um dos pilares essenciais ao gozo de uma vida digna, parte-se, então, para a análise do direito à educação, sob a ótica da doutrina jurídica, procurando-se estabelecer a natureza jurídica deste direito fundamental.

2.2.5. Evasão escolar

A evasão escolar é um fenômeno recorrente no Brasil e constitui um dos maiores desafios para a efetivação do direito à educação. Baggi e Lopes (2011) definem evasão como a

saída do aluno da instituição de ensino antes da conclusão da etapa em que está matriculado, processo que compromete sua trajetória educacional. Rumberger (2011) destaca que o abandono escolar não pode ser compreendido como resultado de um único fator, mas de um conjunto de elementos que fragilizam gradualmente o vínculo do estudante com a escola, como dificuldades financeiras, ausência de apoio familiar, precariedade na infraestrutura escolar e metodologias pedagógicas pouco atrativas. Dessa forma, a evasão deve ser analisada como um fenômeno multidimensional, de caráter social e estrutural.

A permanência escolar, conforme observa Monteiro (2021), deve ser entendida como um dos elementos constitutivos do direito à educação. Para além do acesso formal, é necessário garantir que os estudantes consigam permanecer até a conclusão de sua formação básica. A vulnerabilidade socioeconômica é, nesse aspecto, um dos fatores que mais contribuem para o abandono dos estudos, uma vez que muitos jovens precisam ingressar precocemente no mercado de trabalho ou convivem com privações que inviabilizam a continuidade da vida escolar. A ausência de políticas públicas consistentes, voltadas a mitigar esses efeitos, reforça as desigualdades e perpetua ciclos de exclusão social.

Observa-se que tanto os fatores externos quanto os internos relacionados à evasão escolar estão intrinsecamente vinculados à carência socioeconômica. Segundo dados do IBGE (2020), os principais motivos para o abandono dos estudos são: a necessidade de trabalhar, o desinteresse e a gravidez. O trabalho figura como o principal fator, representando 39,1% dos casos, seguido pelo desinteresse, com 29,2%, considerando-se o universo de 10,1 milhões de jovens entre 14 e 29 anos que não concluíram alguma das etapas da educação básica.

De acordo com o IBGE, a maioria (53,6%) dos jovens de 15 a 17 anos que abandonaram a escola antes de sua conclusão não havia finalizado o ensino fundamental. No que se refere aos jovens de 18 a 24 anos — faixa etária em que, teoricamente, já deveriam ter concluído a educação básica —, 59,6% interromperam os estudos antes do ensino médio.

A pesquisa evidencia diferenças significativas entre os gêneros. Entre os homens, a necessidade de trabalhar constituiu a principal razão para o abandono escolar em 2023, correspondendo a 53,5% dos casos, ao passo que as tarefas domésticas representaram o menor motivo, com apenas 0,8%.

Entre as mulheres, por sua vez, 32,6% abandonaram a escola no referido ano em razão de gravidez e da necessidade de realizar tarefas domésticas ou cuidar de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência. Esse percentual superou tanto a necessidade de trabalhar (25,5%) quanto a falta de interesse (20,9%), revelando como as responsabilidades de cuidado impactam desproporcionalmente a trajetória educacional feminina.

Essa relação direta entre evasão escolar e desigualdade social revela-se em diferentes dimensões. Soares (2019) aponta que a educação é um dos instrumentos mais eficazes para reduzir desigualdades, promover inclusão social e impulsionar o desenvolvimento econômico. Quando um estudante abandona a escola, suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho tornam-se limitadas, o que resulta em menor renda, maiores riscos de vulnerabilidade e exclusão cidadã. Freire (1996) complementa esse entendimento ao afirmar que a educação é uma prática de liberdade, devendo ser garantida em condições de igualdade para formar cidadãos capazes de intervir criticamente na sociedade.

Dessa forma, a evasão escolar compromete não apenas a trajetória individual do estudante, mas também o progresso coletivo da sociedade, reforçando desigualdades históricas e enfraquecendo a função social da educação. Para enfrentar esse problema, torna-se imprescindível compreender a evasão como fenômeno social e estrutural, cuja superação depende da efetivação do direito fundamental à educação e da implementação de políticas públicas inclusivas.

2.2.6. Reflexos da evasão escolar

A evasão escolar constitui um fenômeno de impactos profundos e multidimensionais, afetando não apenas os indivíduos que abandonam os estudos, mas também a sociedade e a economia como um todo. De acordo com pesquisa realizada por Soares (2019), os estudantes que interrompem prematuramente sua trajetória educacional enfrentam uma série de desafios pessoais e profissionais que comprometem significativamente seu desenvolvimento e suas perspectivas futuras.

Entre as consequências individuais mais relevantes, destaca-se o comprometimento da autoestima, o que prejudica as relações interpessoais e limita as possibilidades de realização pessoal e profissional. A ausência do diploma escolar representa um obstáculo considerável ao ingresso no mercado de trabalho e, quando a inserção laboral ocorre, tanto a qualidade das ocupações quanto a remuneração encontram-se diretamente vinculadas ao nível educacional alcançado. Estabelece-se, assim, um ciclo vicioso de desmotivação e marginalização, no qual os indivíduos se sentem limitados por suas próprias condições educacionais (Salata, 2019).

A evasão escolar também compromete o desenvolvimento de competências essenciais para o mercado de trabalho contemporâneo, tais como habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico. A ausência dessas competências restringe as possibilidades de emprego e crescimento profissional, criando barreiras significativas para uma trajetória laboral bem-sucedida.

Ademais, evidências empíricas demonstram que a falta de formação educacional adequada está diretamente associada a uma maior propensão a comportamentos de risco, incluindo o envolvimento com atividades ilícitas. A educação desempenha papel fundamental na prevenção de comportamentos delituosos, e a evasão escolar contribui diretamente para o agravamento desses problemas sociais (Salata, 2019).

No âmbito econômico, os impactos da evasão escolar revelam-se igualmente preocupantes. Indivíduos sem a formação mínima exigida para ocupações qualificadas apresentam capacidade reduzida de geração de renda, perpetuando situações de pobreza de longo prazo. A ausência de uma força de trabalho qualificada enfraquece a produtividade e a competitividade nacional, constituindo-se em obstáculo ao crescimento econômico e ao desenvolvimento social sustentável. Dessa forma, a evasão escolar não apenas limita as oportunidades individuais, mas também compromete o futuro econômico da nação (Soares, 2001).

Sob a perspectiva social e cultural, a evasão escolar perpetua e aprofunda ciclos de desigualdade. As populações de baixa renda são as mais afetadas por esse fenômeno, uma vez que a falta de acesso a uma educação de qualidade restringe suas oportunidades de ascensão social. O abandono escolar afeta significativamente a vida adulta dos jovens, pois aqueles com menor escolaridade enfrentam dificuldades substanciais para acessar empregos bem remunerados e dispõem de chances reduzidas de alcançar mobilidade social. Conforme observa Mattos (2017), a criança ou adolescente que ingressa prematuramente no mercado de trabalho perde a possibilidade de adquirir a formação educacional e profissional necessária para qualificar-se adequadamente em um mercado cada vez mais exigente. O trabalho precoce, frequentemente caracterizado por exploração, jornadas extenuantes e ambientes insalubres, impede o desenvolvimento acadêmico e compromete as perspectivas profissionais desses jovens.

A ausência de educação formal também enfraquece o capital social de uma sociedade, considerando que indivíduos com escolaridade insuficiente enfrentam maiores dificuldades para participar ativamente da vida política, social e econômica. Essas pessoas encontram obstáculos para tomar decisões informadas, formar opiniões fundamentadas e interagir criticamente com outros membros da sociedade, especialmente com aqueles que possuem maior nível educacional. Tal cenário amplia as disparidades sociais e gera uma sociedade mais desigual, na qual os menos escolarizados são marginalizados e possuem menor representatividade nos processos decisórios que moldam o futuro coletivo. Como destaca Mattos (2017), os adolescentes que abandonam o ciclo escolar integram uma parcela da

população com formação deficiente, o que dificulta sua inserção no mercado de trabalho e compromete sua capacidade de contribuir de maneira significativa para a sociedade.

Esses aspectos, quando combinados, desencadeiam um processo de desengajamento progressivo que culmina no abandono escolar. As repercussões desse fenômeno transcendem amplamente a trajetória individual do estudante: conforme demonstram estudos recentes coordenados por Ricardo Paes de Barros (2021), o Brasil perde anualmente bilhões de reais em decorrência da evasão escolar. A saída precoce dos jovens do ambiente educacional compromete a qualificação da força de trabalho, reduz os níveis de produtividade, resulta em menores remunerações e amplia os índices de exclusão social. Dessa forma, cada estudante que interrompe sua trajetória educacional representa não apenas uma história pessoal descontinuada, mas também uma perda expressiva para o desenvolvimento econômico e social do país.

Constata-se, portanto, que a evasão escolar constitui um problema complexo e multifacetado, cujas consequências transcendem a esfera individual e alcançam dimensões sociais e econômicas amplas. Para o indivíduo, o abandono escolar pode resultar em dificuldades financeiras persistentes, comprometimento da autoestima e maior probabilidade de envolvimento em comportamentos de risco. Para a sociedade, a evasão escolar perpetua ciclos de desigualdade, reduz a capacidade de participação cidadã e compromete o desenvolvimento econômico nacional. O enfrentamento efetivo dessa questão exige um esforço articulado entre instituições escolares, famílias e políticas públicas, com o objetivo de assegurar que todos os jovens tenham acesso à educação de qualidade e possam desenvolver plenamente seu potencial.

2.2.7. Compromisso público e programas de combate a evasão escolar

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. De acordo com Araujo (2025) essa diretriz impõe ao Estado não apenas o dever de garantir o acesso à educação, mas também de assegurar a permanência dos estudantes na escola, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996, reforça essa obrigação ao prever que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Dessa forma, Barbosa (2023) afirma que o Estado deve atuar de maneira ativa na

formulação e execução de políticas públicas que enfrentem os fatores que levam à evasão escolar, como a pobreza, a violência, o trabalho infantil e a falta de infraestrutura educacional.

A autora Araujo (2025) afirma que a permanência escolar deve ser compreendida como uma dimensão essencial do direito à educação, exigindo ações concretas do poder público para garantir que os alunos não apenas ingressem, mas concluam sua trajetória educacional. Essa perspectiva amplia o entendimento do direito à educação, vinculando-o à efetividade das políticas públicas e à promoção da justiça social. De acordo com um estudo encabeçado por Ricardo Paes de Barros (2021) a continuidade dos estudos está diretamente relacionada ao aumento das oportunidades de emprego, à melhoria da renda e ao fortalecimento da autoestima e da cidadania, desta forma os jovens que concluem a educação básica têm maiores chances de ingressar no ensino superior, acessar melhores condições de trabalho e romper com ciclos de pobreza intergeracional.

No plano coletivo, a educação é um dos principais instrumentos de transformação social. A escolarização contribui para a redução das desigualdades, o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento econômico. A evasão escolar, por outro lado, compromete o capital humano do país, gerando prejuízos econômicos e sociais expressivos. Pesquisa feita por Barros, em 2021, estima que o Brasil perde bilhões de reais por ano em decorrência da evasão escolar, evidenciando o impacto negativo da não permanência dos alunos na rede de ensino. O autor Paulo Freire considera a educação, como ato político e libertador, é capaz de formar sujeitos críticos e conscientes, e a permanência escolar é condição indispensável para que os indivíduos desenvolvam sua autonomia e capacidade de intervenção na sociedade.

Diante desse cenário, diversos programas têm sido implementados pelo governo federal com o objetivo de enfrentar a evasão escolar e promover a permanência dos estudantes. Entre os principais, destaca-se o Programa Bolsa Família, uma política pública destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como objetivo central a superação da pobreza. Para além da transferência direta de renda, o programa também se caracteriza como instrumento de incentivo à saúde e à educação das crianças beneficiárias. Entre suas condicionalidades, destaca-se a exigência de manutenção da frequência escolar mínima e da atualização do calendário vacinal como requisitos fundamentais para a permanência no programa. Outra medida adotada para o combate à evasão escolar foi a construção da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que visa atender alunos com idade avançada em relação aos anos do ensino regular

Vale destacar o mais recente programa do governo Federal, o Programa Pé-de-Meia, uma iniciativa que oferece um incentivo financeiro para estudantes de baixa renda matriculados

no Ensino Médio público. Seu objetivo é estimular a permanência e a conclusão dos estudos, além de facilitar o acesso ao ensino superior. Os alunos recebem depósitos mensais e prêmios por desempenho e conclusão das etapas escolares, funcionando como uma espécie de poupança educacional.

Voltado a dar qualidade e bem estar para os alunos nas escolas também temos programas como Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual tem como objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica pública, oferecendo alimentação saudável e realizando ações de educação alimentar e nutricional. Ademais temos também o Programa Caminho da Escola, que proporciona a aquisição de veículos e embarcações que atendem às especificidades de cada região, como ônibus para áreas rurais e lanchas para comunidades ribeirinhas, visando garantir a segurança e a qualidade do transporte.

Essas iniciativas demonstram que o combate à evasão escolar exige ações articuladas, intersetoriais e sensíveis às realidades locais, sendo fundamental que as políticas públicas considerem as especificidades regionais e envolvam a comunidade escolar como protagonista na construção de soluções (Cuencas, 2024).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a importância das políticas públicas no combate à evasão escolar, observando os desafios enfrentados pelo Estado na efetivação do direito fundamental à educação. A partir do estudo qualitativo, fundamentado em referências bibliográficas e documentos institucionais, foi possível compreender que a evasão escolar no Brasil é um fenômeno multifacetado, diretamente relacionado às desigualdades sociais, econômicas e culturais que marcam a realidade nacional.

Constatou-se que, embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) assegurem o direito à educação como dever do Estado e da família, a distância entre a previsão legal e a realidade prática ainda é significativa. As políticas públicas existentes, como o Programa Bolsa Família, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Caminho da Escola, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o Programa Pé-de-Meia, demonstram avanços importantes no combate à evasão escolar, mas revelam limitações decorrentes da falta de integração entre as ações governamentais, da insuficiência de recursos e da ausência de continuidade administrativa.

Os resultados obtidos indicam que a vulnerabilidade socioeconômica permanece como a principal causa do abandono escolar, levando muitos jovens a interromperem seus estudos em

razão da necessidade de trabalhar, da falta de interesse motivada por condições pedagógicas precárias ou de responsabilidades familiares, especialmente no caso das mulheres. Esses fatores, amplamente discutidos por autores como Rumberger (2011), Soares (2019) e Paes de Barros (2021), reforçam que a evasão escolar é, antes de tudo, um reflexo das desigualdades estruturais da sociedade brasileira.

Verificou-se também que a educação, entendida como expressão da dignidade da pessoa humana, desempenha papel central na formação cidadã e no desenvolvimento social. Como ensina Paulo Freire (2003), a educação é um instrumento de libertação e transformação, capaz de despertar a consciência crítica e promover a autonomia do indivíduo. Assim, garantir o acesso e a permanência do estudante na escola significa assegurar o exercício da cidadania e o direito ao desenvolvimento pleno da personalidade humana.

Diante disso, conclui-se que as políticas públicas voltadas à redução da evasão escolar devem ser aprimoradas por meio de estratégias integradas e permanentes, que envolvam a atuação conjunta de diferentes setores sociais. É imprescindível que o Estado invista na melhoria das condições de ensino, na valorização dos profissionais da educação e na ampliação dos programas de assistência estudantil. Além disso, a participação da comunidade escolar e das famílias é elemento essencial para a consolidação de um ambiente educacional inclusivo e acolhedor.

Portanto, a pesquisa confirma a hipótese de que as políticas públicas existentes, embora relevantes, ainda não são plenamente eficazes no enfrentamento da evasão escolar. O desafio que se impõe é transformar essas ações em políticas estruturantes e contínuas, capazes de promover a verdadeira efetivação do direito à educação e, conseqüentemente, da dignidade da pessoa humana. Espera-se que este estudo possa contribuir para o debate acadêmico e para a formulação de novas estratégias que fortaleçam o compromisso do Estado e da sociedade com a educação como instrumento de igualdade e justiça social.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, M. L. de. **A permanência escolar e o direito à educação: desafios das políticas públicas**. Fortaleza: Ed. Universitária, 2025.
- BAGGI, C. A. dos S.; LOPES, D. A. Evasão e permanência no ensino superior: estudo de caso em um curso de licenciatura. *Educação em Questão*, Natal, v. 39, n. 25, p. 173–195, 2011.
- BARBOSA, M. E. **Políticas públicas e o combate à evasão escolar: avanços e desafios contemporâneos**. São Paulo: Atlas, 2023.

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CUENCAS, R. **Políticas educacionais no Brasil: desafios da efetividade**. Recife: EDUFPE, 2024.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 30. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GICO, S. B.; LIMA, C. M. Educação e dignidade da pessoa humana: uma análise sob a ótica dos direitos fundamentais. *Revista de Direitos Humanos*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 55–70, 2012.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HESSE, K. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2009.

HIRSCH, F. . Extensão dos direitos fundamentais no brasil: os direitos esparsos e os de “origem alienígena”, integrantes do bloco de constitucionalidade nacional contemporâneo. *Revista Eletrônica da PGE-RJ*, [S. l.], v. 3, n. 1, 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Educação 2020**. Rio de Janeiro, 2020.

MATTOS, F. Trabalho infantil e evasão escolar: um estudo sobre exclusão social. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v. 22, n. 69, p. 385–404, 2017.

MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2013.

MENDES, Vinícius da Silva. **Evolução Histórica dos Direitos Fundamentais e sua Aplicabilidade na Constituição de 1988**. Jusbrasil, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/evolucao-historica-dos-direitos-fundamentais-esua-aplicabilidade-na-cf-88/1170602020>. Acesso em: 22 nov. 2025

MONTEIRO, L. F. Permanência escolar e desigualdade: desafios do direito à educação. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 51, n. 179, p. 1–20, 2021.

RICARDO PAES DE BARROS. **O custo da evasão escolar no Brasil**. Brasília, DF: Instituto Ayrton Senna, 2021.

RUMBERGER, R. W. **Dropping out: why students drop out of high school and what can be done about it**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2011.

SALATA, A. Efeitos da evasão escolar na inserção social e no mercado de trabalho. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 40, n. 147, p. 1–22, 2019.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SOARES, M. Educação e desigualdade social: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 77, p. 1–18, 2019.

SOARES, M. O impacto da escolarização na mobilidade social brasileira. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 45–64, 2001.

UNESCO. **Relatório Global de Monitoramento da Educação 2020**. Paris: UNESCO, 2020.

UNICEF. **A exclusão escolar no Brasil: relatório analítico**. Brasília, DF: UNICEF, 2021